

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES <sup>1</sup>**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE OUTUBRO/2019**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**e-MEC:** 201715225 **Parecer:** CNE/CES 864/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Sucesso Pública ES e Assessoria Ltda. – ME – Caicó/RN **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Sucesso (FACSU), com sede no município de São Bento, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Sucesso (FACSU), com sede na Avenida Prefeito Pedro Eulâmpio da Silva, nº 3.086, bairro São José, no município de São Bento, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura, e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201807158 **Parecer:** CNE/CES 865/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI CIC, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, com sede no município Curitiba, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2018, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia SENAI CIC, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 298, bairro CIC, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201608223 **Parecer:** CNE/CES 866/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Associação de Ensino e Pesquisa Graccho Cardoso S/C Ltda. – ME – Aracaju/SE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE), com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE), com sede na Travessa Sargento Duque, nº 85, bairro Industrial, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 12/11/2019, Seção 1, pp. 330 a 333.

eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Marketing, tecnológico, e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201714463 **Parecer:** CNE/CES 867/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Educadora Sete de Setembro Ltda. – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Sete de Setembro (UNI7), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Sete de Setembro (UNI7), com sede na Rua Almirante Maximiano da Fonseca, nº 1.395, bairro Eng. Luciano Cavalcante, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201802693 **Parecer:** CNE/CES 869/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** IES – Instituição de Ensino Superior Nova Mutum Ltda. – Nova Mutum/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Nova Mutum (FAMUTUM), a ser instalada no município de Nova Mutum, no estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Nova Mutum (FAMUTUM), a ser instalada na Avenida das Garças, nº 1.121, bairro das Orquídeas, no município de Nova Mutum, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201715411 **Parecer:** CNE/CES 870/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças – Vitória/ES **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Fucape, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Fucape, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.358, bairro Boa Vista, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201507601 **Parecer:** CNE/CES 871/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Instituto de Educação Século XXI Ltda. – Venda Nova do Imigrante/ES **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI), com sede no município de Venda Nova do Imigrante, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a

distância, da Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI), com sede na Avenida Ângelo Altoó, nº 888, bairro Santa Cruz, no município de Venda Nova do Imigrante, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Letras – Português, licenciatura; Matemática, licenciatura e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201702193 **Parecer:** CNE/CES 873/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Mauricio de Nassau Paulo Afonso, a ser instalada no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Mauricio de Nassau Paulo Afonso, a ser instalada na Avenida José Hemetério de Carvalho, nº 750, Centro, no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201713914 **Parecer:** CNE/CES 874/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** C.E.U. – Cruzada Educacional Universalis Ltda. – EPP – Aracaju/SE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Universalis (FACSALIS), a ser instalada no município de Aracaju, no estado de Sergipe **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Universalis (FACSALIS), a ser instalada na Rua João Carvalho de Aragão, nº 69, bairro Atalaia, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Estética e Cosmetologia, tecnológico; Fisioterapia, bacharelado, e Nutrição, bacharelado, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201716180 **Parecer:** CNE/CES 875/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** FADEP – Faculdade Educacional de Pato Branco Ltda. – Pato Branco/PR **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário de Pato Branco (UNIDEP), por transformação da Faculdade de Pato Branco (FADEP), com sede no município de Pato Branco, no estado do Paraná **Voto da Relatora:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Pato Branco (UNIDEP), por transformação da Faculdade de Pato Branco (FADEP), com sede na Rua Benjamim Borges dos Santos, nº 1.100, bairro Fraron, no município de Pato Branco, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201717198 **Parecer:** CNE/CES 877/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** CESUP Complexo de Ensino Superior de Palmas Ltda. – EPP – Palmas/TO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade da Cidade de Palmas

(FACIPALMAS), a ser instalada no município de Palmas, no estado do Tocantins **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da Cidade de Palmas (FACIPALMAS), a ser instalada na Quadra 1.001 Sul, Lote 3, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, nº 100, Conjunto 1, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Logística, tecnológico; e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201717546 **Parecer:** CNE/CES 878/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** União Sul-Americana de Educação Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Sul-Americana (FASAM), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, Faculdade Sul-Americana (FASAM), com sede na BR 153, Km 502, s/n, bairro Jardim da Luz, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Qualidade, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201507956 **Parecer:** CNE/CES 879/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Instituto de Desenvolvimento Educacional de Passo Fundo Ltda. – Passo Fundo/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade IDEAU de Passo Fundo, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos na modalidade a distância, da Faculdade IDEAU de Passo Fundo, com sede na Avenida Rui Barbosa, Quadra 138, nº 103, bairro Vila Petrópolis, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201701235 **Parecer:** CNE/CES 880/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Joaquim Nabuco de Recife (Uninabuco Recife), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos na modalidade a distância, do Centro Universitário Joaquim Nabuco de Recife (Uninabuco Recife), com sede na Avenida

Guararapes, nº 203, bairro Santo Antônio, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201701914 **Parecer:** CNE/CES 881/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda. – ME – Cuiabá/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia (INVEST), com sede na Rua Adauto Botelho, *Campus Coxipó*, nº 55, bairro CoopHEMA, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201714322 **Parecer:** CNE/CES 882/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** IME Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. – Manaus/AM **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Itacoatiara (FAMETRO), a ser instalada no município de Manaus, no estado do Amazonas **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Itacoatiara (FAMETRO), a ser instalada na Avenida Conselheiro Ruy Barbosa, nº 674, Centro, no município de Itacoatiara, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201715009 **Parecer:** CNE/CES 883/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Jovens da Verdade Associação Civil – Arujá/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Latino-americana (FLAM), com sede no município de Arujá, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Latino-americana (FLAM), com sede na Estrada dos Fernandes, nº 2.680, bairro Mirante do Arujá, no município de Arujá, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201801922 **Parecer:** CNE/CES 884/2019 **Relator:** Robson Maia Lins  
**Interessado:** Instituto Procamp de Ensino e Pesquisa – IPEP – Campinas/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Bento Quirino (FACBQ), com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Bento Quirino (FACBQ), com sede na Rua José de Alencar, nº 442, Centro, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201711003 **Parecer:** CNE/CES 885/2019 **Relator:** Robson Maia Lins  
**Interessada:** Sociedade de Educação Superior e Cultura – SOCIESC S.A. – Joinville/SC **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário UNA de Contagem, por transformação da Faculdade UNA de Contagem (FUNAC), com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNA de Contagem, por transformação da Faculdade UNA de Contagem (FUNAC), com sede na Avenida João César de Oliveira, nº 5.775, bairro Beatriz, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201701970 **Parecer:** CNE/CES 886/2019 **Relator:** Robson Maia Lins  
**Interessada:** SEGOC – Sociedade Educacional Governador Ozanam Coelho Ltda. – Ubá/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Ubaense Ozanam Coelho, com sede no município de Ubá, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Ubaense Ozanam Coelho, com sede na Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, nº 20, bairro Seminário, no município de Ubá, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201802005 **Parecer:** CNE/CES 887/2019 **Relator:** Robson Maia Lins  
**Interessada:** Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Caldas Novas, a ser instalada no município de Caldas Novas, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Caldas Novas, a ser instalada na Rua D13 sem nº Esquina com Rua D15, bairro Itanhanguá I, no município de Caldas Novas, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201805739 **Parecer:** CNE/CES 888/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** FACEB Educação Ltda. – Bom Despacho/MG **Assunto:** Credenciamento da Escola Superior de Catalão, a ser instalada no município de Catalão, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Catalão, a ser instalada na Rua Ademar Ferrugem, nº 840, bairro Santo Antônio, no município de Catalão, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Agronomia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201806785 **Parecer:** CNE/CES 889/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** FACEB Educação Ltda. – Bom Despacho/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Agronomia Una de Itumbiara, a ser instalada no município de Itumbiara, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Agronomia Una de Itumbiara, a ser instalada na Rua Rui de Almeida, nº 507, Centro, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Agronomia, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201807762 **Parecer:** CNE/CES 890/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Faculdade União Educacional Norte do Pará Ltda. – ME – Tucuruí/PA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Uninorte Tailândia, a ser instalada no município de Tailândia, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Tailândia, a ser instalada na Travessa Altamira, nº 6, bairro Novo, no município de Tailândia, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201717409 **Parecer:** CNE/CES 891/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Franklincovey Educação e Editora Ltda. – ME – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade FranklinCovey Business School (FCBS), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade FranklinCovey Business School, a ser instalada na Rua Flórida, nº 1.568, bairro Cidade Monções, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número

de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201709074 **Parecer:** CNE/CES 892/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Centro de Ensino Superior do Paraná – CESPAPAR – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maringá (CESPAR), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Maringá (CESPAR), com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 815, bairro Zona 7, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201714013 **Parecer:** CNE/CES 893/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** União de Ensino Superior de Viçosa Ltda. – Viçosa/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário de Viçosa – UNIVIÇOSA, por transformação da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Viçosa, com sede no município de Viçosa, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Viçosa – UNIVIÇOSA, por transformação da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Viçosa, com sede na Avenida Maria de Paula Santana, nº 3.815, bairro Silvestre, no município de Viçosa, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201715326 **Parecer:** CNE/CES 894/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Rosmari Aparecida dos Santos Eireli – ME – Cuiabá/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Decisivo de Ciência e Tecnologia (FADEC), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Decisivo de Ciência e Tecnologia (FADEC), com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, – de 1.207/1208 a 5.100/5.101, nº 2.000, bairro Bosque da Saúde, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201802052 **Parecer:** CNE/CES 895/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Quixeramobim, a ser instalada no município de Quixeramobim, no estado do Ceará **Voto do Relator:**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Quixeramobim, a ser instalada na Rua Doutor Monteiro Filho, nº 130, Centro, no município de Quixeramobim, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201803404 **Parecer:** CNE/CES 896/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Organização Tecnológica de Ensino Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Porto Seguro – FTC Porto Seguro, a ser instalada no município de Porto Seguro, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Porto Seguro – FTC Porto Seguro, a ser instalada na Rua Marechal Teodoro da Fonseca, nº 228, Centro, no município de Porto Seguro, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201716350 **Parecer:** CNE/CES 897/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** UNIGAT – Faculdade de Tecnologia Ciências e Saúde Eireli – ME – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Comércio (UNIGAT), a ser instalada no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Comércio (UNIGAT), que seria instalada na Avenida Estados Unidos, nº 258, Edifício Cidade de Aracaju, 1º andar, Sala 101, bairro Comércio, no município de Salvador, no estado da Bahia, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201716717 **Parecer:** CNE/CES 898/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina – Cetesc Ltda. – EPP – Florianópolis/SC **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Santa Casa (FSC), a ser instalada no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Casa (FSC), a ser instalada na Avenida Joana Angélica, nº 79, bairro Nazaré, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201717787 **Parecer:** CNE/CES 899/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Instituto Superior de Administração e Economia do Mercosul – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Isae Brasil (ISAE), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Isae Brasil (ISAE), com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2.943, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme

dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Cooperativas, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201719577 **Parecer:** CNE/CES 900/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Assobes Ensino Superior Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário de Goiânia, por transformação do Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo (IUESO), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Goiânia, por transformação do Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo (IUESO), com sede na Avenida T-2, nº 1.993, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**e-MEC:** 201802027 **Parecer:** CNE/CES 901/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Itajubá, a ser instalada no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Itajubá, a ser instalada na Rua Doutor Xavier Lisboa, nº 348, bairro Varginha, no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201805769 **Parecer:** CNE/CES 902/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Organização Tecnologia de Ensino Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Itapipoca, a ser instalada no município de Itapipoca, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Itapipoca, a ser instalada na Rua Raimundo de Castro, nº 1.038, bairro Cruzeiro, no município de Itapipoca, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.021913/2018-01 **Parecer:** CNE/CES 903/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** AGES Empreendimentos Educacionais Ltda. – Paripiranga/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 705, de 25 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de outubro de 2018, deferiu parcialmente o pedido de aumento de número de vagas do curso superior de Medicina, da Faculdade AGES de Medicina, com sede no município de Jacobina, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº

9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 705/2018, para autorizar o aumento de 71 (setenta e uma) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, da Faculdade AGES de Medicina, com sede na Avenida Centenário, nº 500, bairro Nazaré, no município de Jacobina, no estado da Bahia, passando a ofertar 126 (cento e vinte e seis) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201801783 **Parecer:** CNE/CES 905/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** AESO – Ensino Superior de Olinda Ltda. – Olinda/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Integradas Barros Melo (FIBAM), com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas Barros Melo (FIBAM), com sede na Avenida Transamazônica, nº 405, bairro Jardim Brasil II, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201802595 **Parecer:** CNE/CES 906/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Araguaia (UNIARAGUAIA), por transformação da Faculdade Araguaia (FARA), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Araguaia (UNIARAGUAIA), por transformação da Faculdade Araguaia (FARA), com sede na Avenida T-10, nº 1.047, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201810058 **Parecer:** CNE/CES 908/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Silas Pedro de Carvalho – EPP – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 376, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de agosto de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Mega, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou redução de 180 (cento e oitenta) para 90 (noventa) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 376/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Mega, com sede na Rua dos Caetés, *Campus* Principal, nº 123, Centro, no município de

Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201701208 **Parecer:** CNE/CES 911/2019 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Associação Educacional Joao Paulo II – Passo Fundo/RS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 365, de 12 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15 de agosto de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdades João Paulo II, contudo, determinou redução de 100 (cem) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 365/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdades João Paulo II – *Campus* Porto Alegre, com sede na Avenida Independência, nº 343 até 0401 – lado ímpar, bairro Independência, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201502355 **Parecer:** CNE/CES 912/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Associação Educacional João Paulo II – Passo Fundo/RS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 128, de 20 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de março de 2019, indeferiu a autorização do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdades João Paulo II – Rio Grande (FJP), com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 128/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade João Paulo II Rio Grande (FJP), com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 628, bairro Cidade Nova, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201803257 **Parecer:** CNE/CES 916/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** Instituto Paulistano de Ensino Superior do Comércio S.A. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Comércio de São Paulo (FAC-SP), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Comércio de São Paulo (FAC-SP), a ser instalada na Associação Comercial de São Paulo, nº 51, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão Comercial, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Logística, tecnológico; e Sistemas para Internet, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201803604 **Parecer:** CNE/CES 917/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** FACEB Educação Ltda. – Bom Despacho/MG **Assunto:** Credenciamento da Escola Superior de Pouso Alegre, a ser instalada no

município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Pouso Alegre, a ser instalada na Rua João Basílio, nº 420, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Agronomia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201601791 **Parecer:** CNE/CES 918/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. (SESPS). – Aracaju/SE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 163, de 1º de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de abril de 2019, deferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Uninassau Aracaju, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe, contudo, determinou redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 163/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Aracaju, com sede na Rua de Riachuelo, nº 1.071, bairro São José, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201711959 **Parecer:** CNE/CES 919/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de fevereiro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, da Faculdade Uninassau de Maracanaú, com sede no município de Maracanaú, no estado do Ceará, contudo, determinou redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 101/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau de Maracanaú, com sede na Rua Senador Petronio Portela, nº 125, bairro Pajuçara, no município de Maracanaú, no estado do Ceará, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201808604 **Parecer:** CNE/CES 924/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** SER Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 300, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de julho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Curitiba, contudo, determinou redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do

Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 300/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Curitiba, com sede na Rua Augusto Zibarth, nº 695, bairro Uberaba, no município de Curitiba, no estado do Paraná, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201716538 **Parecer:** CNE/CES 929/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Centro de Ensino Superior Timonense Ltda. – EPP – Timon/MA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 437, de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de setembro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade Rio Parnaíba (FARP), com sede no município de Timon, no estado do Maranhão, contudo, determinou redução de 100 (cem) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 437, de 19 de setembro de 2019, que autorizou o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Rio Parnaíba (FARP), com sede na Avenida Boa Vista, nº 700, bairro Boa Vista, no município de Timon, no estado do Maranhão **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201718789 **Parecer:** CNE/CES 930/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino – Vitória/ES **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Fucape, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Fucape, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.358, bairro Boa Vista, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201200870 **Parecer:** CNE/CES 932/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Associação Educacional Dr. Odilon Fernandes – Uberaba/MG **Assunto:** Recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Uberaba (CESUBE), com sede no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Uberaba (CESUBE), com sede na Avenida Doutor Randolpho Borges Júnior, nº 1.250, bairro Univerdecidade, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20073836 **Parecer:** CNE/CES 936/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Fundação Gammon de Ensino – Paraguaçu Paulista/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Gammon, com sede no município de Paraguaçu Paulista, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Gammon, com sede na Rua Prefeito Jayme Monteiro, nº 791, Centro, no município de Paraguaçu Paulista, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201416687 **Parecer:** CNE/CES 937/2019 **Relator:** Robson Maia Lins  
**Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Paraguaçu Paulista – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira, com sede na Rua Tagipuru, nº 242, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201607179 **Parecer:** CNE/CES 941/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda. – Porangatu/GO **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES 479/2018, que analisou o recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.365, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Agronomia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade do Norte Goiano (FNG), com sede no município de Porangatu, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção integral do Parecer CNE/CES nº 479/2018, aprovado em 8 de agosto de 2018, que reformou a decisão expressa na Portaria SERES nº 1.365/2017, para autorizar o funcionamento do curso superior de Agronomia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade do Norte Goiano (FNG), com sede na Rua 6, nº 21, bairro Setor Leste, no município de Porangatu, no estado de Goiás, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 11 de novembro de 2019.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA  
Secretário-Executivo